EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, observadas as alterações posteriores, o Município de Penha, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.320/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Leandro da Silva, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica, será conduzido pela pregoeira oficial do Município de Penha, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço *https://comprasbr.com.br*, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Início às 13h30min do dia 04/09/2026 até às 09h55min do dia 22/09/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**Às 10h00min do dia 22/09/2026**
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO	*https://comprasbr.com.br*
MODO DE DISPUTA	Aberto – Menor preço por item
VALOR ESTIMADO TOTAL	**R$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais)**
INTERVALO DE LANCES	**R$ 0,50**

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O presente processo licitatório dá-se a teor do disposto nos arts. 6°, XLV, e 29 da Lei Federal n.° 14.133/2021:

> *Art. 29. "A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum [...], adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".*

Maiores informações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

- Edital disponível no site *https://penha.atende.net/cidadao* e *https://comprasbr.com.br*
- Telefone: (047) 3170-3803
- E-mail: *licitacao@penha.sc.gov.br*

OBS: **Questionamentos** e **apresentação de impugnação** deverão ser realizados através do portal: *https://comprasbr.com.br*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

O MUNICÍPIO DE PENHA, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.327/0001-00, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO-VETERINÁRIA – CASTRAMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema ComprasBR, no seguinte endereço eletrônico: *https://comprasbr.com.br*

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico *https://comprasbr.com.br*

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de declarações conjuntas.

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

Anexo IV – Modelo declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo V - Modelo de declaração de habilitação.

Anexo VI – Modelo de declaração de profissionais.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

2 – DA LICITAÇÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO-VETERINÁRIA – CASTRAMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

2.2. DA EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

2.2.1. O processamento da licitação pela Diretoria de Gestão de Licitações será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades das secretarias participantes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;

4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6. Dirigir a etapa de lances;

4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site *https://comprasbr.com.br*, no local específico dentro do processo licitatório em análise – sendo que a decisão sobre a petição será apresentada no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1. As pessoas jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal ComprasBR.

6.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

6.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

6.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do ComprasBR, pelo endereço *https://comprasbr.com.br*

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço *https://comprasbr.com.br*, na área de acesso restrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

7.1.2. Ao efetuar o login no sistema, o fornecedor tem acesso de visualização a dados gerais de todos os editais publicados no Portal ComprasBR. Em aba própria do sistema poderão ficar disponíveis os editais de interesse.

7.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.2.1. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

7.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

7.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2.4. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

7.2.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta,** sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.6. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3. A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo "valor da proposta".

8.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

> **8.5.1** A proposta deverá contemplar todos os custos de fabricação, carga, transporte, seguros e descarga no local indicado pois, são integralmente de responsabilidade da Contratada. O preço ofertado deve ser o preço final posto no local de entrega, sem cobrança adicional de frete.

8.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

8.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "chat" ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

8.8. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

> **8.8.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

8.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

8.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.12. A proposta deve vir preenchida com os dados do responsável legal pela empresa.

9 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

9.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM".**

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (*http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis*);

9.2.2. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (*www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).

9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3. Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
b. Contiverem vícios insanáveis;
c. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
d. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

9.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.3. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

10.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

10.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

10.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (Chat) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

11.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

11.3.1. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

11.4. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

11.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.6.1. O Sistema não identificará os autores dos lances.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

11.8. No modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada *automaticamente* pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

11.14. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 DO EMPATE

11.16.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei n.º 14.133/2021):

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

11.17. DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.17.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei n.º 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências);
V. Sorteio.

11.18. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 (art. 60 §2º da Lei n.º 14.133/2021): Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 (tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, se procederá da seguinte forma:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.19. Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste edital.

11.20. O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

11.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11.22. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada do último lance ofertado após a negociação, a contar da convocação do pregoeiro, via "CHAT" no prazo MÁXIMO de 120 (cento e vinte) minutos, constando:**

I. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
II. Razão Social da empresa;
III. Endereço completo e atualizado;
IV. Telefone para contato;
V. Endereço de e-mail;
VI. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
VII. Dados bancários:
   a) Banco (n.º e nome do banco para pagamento);
   b) n.º da agência bancária com dígito;
   c) n.º da conta bancária com dígito;

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via "Chat", em até 120 (cento e vinte) minutos, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

12.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

12.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

12.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

12.4.1. **A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.**

13 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor*;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

13.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor

13.4.1. Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto desta contratação, contemplando:

a) prestação de serviços médico-veterinários de castração, especialmente envolvendo esterilização cirúrgica de cães e/ou gatos;

b) prestação de serviços médico-veterinários executados por meio de Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, demonstrando experiência na realização de procedimentos veterinários em estrutura móvel devidamente equipada; e

c) prestação de serviços de microchipagem de animais, compreendendo implantação de microchip de identificação individual.

13.6 DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada, constante do anexo II, compreendendo: Pleno conhecimento do Edital; que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que inexistem fatos impeditivos para a contratação; e que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 **(ANEXO II)**;

b) Declaração de enquadramento, assinada por quem de direito **(ANEXO III)**;
c) Declaração de elaboração independente de proposta **(ANEXO IV)**;
d) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação **(ANEXO V)**.

13.7. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

13.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

14.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar sua intenção de recorrer** contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do Sistema**, sendo-lhe concedido o **prazo de 03 (três) dias para a envio das razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.2. Para fins deste edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo de **10 (dez) minutos**.

14.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Fica assegurada a repactuação dos valores contratuais sempre que ocorrer variação dos custos de mão de obra decorrente de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em conformidade com o art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 57 do Decreto Municipal n.º 4203/2024, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2. A repactuação será formalizada mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com a nova Convenção Coletiva de Trabalho e planilha de custos atualizada, após análise técnica e aprovação pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no referido decreto.

15.3. Além da repactuação, o contrato poderá sofrer reajuste anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, com base na variação do IPC-Brasil ou outro índice oficial que melhor reflita os custos do setor, conforme o art. 56 do Decreto Municipal n.º 4203/2024.

15.4. Sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis que impactem significativamente a execução do contrato, será garantida à contratada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos e aprovação pela Administração

16 – DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

16.1. A contratação decorrente desta licitação **poderá se necessário ser formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo VI deste Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

16.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

16.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

16.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

16.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

16.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

16.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

16.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

16.13. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação de frete é permitida, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal pela entrega e integridade da carga.

17 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do ano corrente, consignados no Orçamento das Secretarias, Fundos e Fundações participantes do certame, considerando o Contrato a ser formalizado sobre o objeto do Termo de Referência.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Unidade Administrativa, para aprovação pelo gestor de contratos.

19.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **19.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

19.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. Fraudar a licitação

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

21.2.1. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.2.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

21.2.3. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

21.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link *https://penha.atende.net* na aba 'LICITAÇÕES', no site do Portal *https://comprasbr.com.br*, ou no endereço informado no preâmbulo.

21.9. Fica eleito o foro da Comarca de Penha, estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Penha/SC, 03 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
MARCOS SEBASTIÃO DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO;

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, por meio de Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, no Município de Penha/SC, em atendimento às ações do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

2 QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A contratação compreenderá o quantitativo estimado de 721 (setecentos e vinte e um) procedimentos completos, correspondente à demanda estabelecida para o Município de Penha/SC no âmbito do Programa Pet Levado a Sério – PLAS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Serviço completo de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, por Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, incluindo pré, trans e pós-operatório, medicação pós-operatória, microchipagem e demais insumos e obrigações previstas no TR	UNI.	721	R$ 200,00	R$ 144.200,00

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação é composta por item único, correspondente ao procedimento completo de esterilização cirúrgica, microchipagem e demais serviços e insumos integrantes da solução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

3.3. Para fins de julgamento das propostas, será considerado o valor unitário do procedimento, devendo a proposta contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive equipe técnica, Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, deslocamento, mobilização e desmobilização, equipamentos, materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, insumos, EPIs, gerenciamento de resíduos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à execução.

3.4. A contratação será adjudicada a uma única empresa para o item, uma vez que os serviços de avaliação clínica, esterilização cirúrgica, procedimentos pré, trans e pós-operatórios, fornecimento de medicação pós-operatória, microchipagem, registros e atendimento das intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento constituem solução técnica integrada, cuja execução deve permanecer sob responsabilidade de um único prestador.

3.5. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a presente contratação possui quantitativo previamente definido de 721 procedimentos, vinculado à execução específica do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, com disponibilidade financeira e finalidade determinadas, sendo possível estabelecer previamente a quantidade estimada a ser executada.

3.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade e programação da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, cronograma de atendimento ou instrumento equivalente, até o limite quantitativo contratado, não implicando a execução parcelada no tempo em parcelamento técnico do objeto.

3.7. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de bem-estar animal estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4 - REQUISITOS DO FORNECEDOR;

4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar possuir capacidade técnica e profissional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observando-se o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos previstos neste item.

4.2. Atestado de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto desta contratação, contemplando:

a) prestação de serviços médico-veterinários de castração, especialmente envolvendo esterilização cirúrgica de cães e/ou gatos;

b) prestação de serviços médico-veterinários executados por meio de Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, demonstrando experiência na realização de procedimentos veterinários em estrutura móvel devidamente equipada; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

c) prestação de serviços de microchipagem de animais, compreendendo implantação de microchip de identificação individual.

4.3. Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Profissional

A licitante deverá apresentar Certidão ou Certificado de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, comprovando sua habilitação para o exercício de atividades médico-veterinárias compatíveis com o objeto.

4.4. Responsável Técnico

A licitante deverá comprovar possuir Médico-Veterinário Responsável Técnico, devidamente inscrito e regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.4.1. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado pelos meios juridicamente admitidos, inclusive contrato social, registro funcional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento idôneo.

4.4.2. O profissional indicado deverá permanecer vinculado à execução do objeto durante o período contratual, admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração.

Contratações catarinenses semelhantes exigem regularidade da empresa e do responsável técnico perante o CRMV, além de equipe veterinária habilitada.

4.5. Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel

A futura contratada deverá apresentar declaração, para execução dos serviços, que possui Unidade Móvel Médico-Veterinária devidamente regularizada, equipada e adequada à realização dos procedimentos cirúrgicos previstos, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

4.5.1. Não será exigida a propriedade da Unidade Móvel pela licitante, sendo admitida unidade própria, locada, cedida ou disponibilizada por outro meio juridicamente válido, desde que sua disponibilidade seja comprovada previamente ao início da execução.

5 - FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO;

5.1. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Penha/SC e a empresa vencedora do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução dos 721 (setecentos e vinte e um) procedimentos previstos neste Termo de Referência, observados o cronograma de atendimento, as Ordens de Serviço expedidas pela Administração e os prazos estabelecidos para execução das ações vinculadas ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS.

5.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer quando devidamente justificada, demonstrado o interesse público e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

6 - MODELO DE GESTÃO;

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração Pública, mediante designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, observada a segregação de funções e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento e controle da execução contratual.

6.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

a) acompanhar os prazos e a vigência do contrato;

b) promover a interlocução administrativa com a contratada;

c) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

d) analisar e encaminhar solicitações de alteração, prorrogação ou outras providências relacionadas ao contrato;

e) adotar as medidas administrativas necessárias diante de ocorrências registradas pela fiscalização;

f) acompanhar os saldos quantitativo e financeiro do contrato; e

g) promover as providências necessárias ao encerramento contratual.

6.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, competindo ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

a) acompanhar a execução dos serviços realizados pela Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel;

b) verificar o cumprimento das especificações, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) acompanhar os cronogramas, Ordens de Serviço e quantitativos efetivamente executados;

d) conferir os registros individualizados dos animais atendidos, verificando a correspondência entre os procedimentos realizados e os documentos apresentados pela contratada;

e) conferir a identificação e o código do microchip implantado em cada animal, bem como os demais dados exigidos para sua rastreabilidade;

f) verificar a apresentação dos relatórios de execução e demais documentos necessários à medição dos serviços;

g) registrar ocorrências, falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução;

h) determinar a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo quando necessário;

i) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar aplicação de penalidades;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

j) acompanhar, quando necessário, as condições da Unidade Móvel, da equipe técnica, da estrutura, dos equipamentos e da documentação exigida para a execução dos serviços; e

k) realizar o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente executados, para fins de medição e pagamento.

6.5. A fiscalização deverá assegurar que somente sejam considerados como executados os procedimentos efetivamente concluídos e devidamente comprovados, observando-se, no mínimo, a correspondência entre:

- animal atendido;
- procedimento de esterilização realizado;
- microchip implantado;
- registro individual do atendimento; e
- relatório apresentado pela contratada.

Esse sistema de controle é especialmente importante para permitir a fiscalização, a medição, o pagamento e a posterior comprovação da execução do objeto.

6.6. A contratada deverá designar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com o Gestor e o Fiscal do Contrato para recebimento de Ordens de Serviço, cronogramas, notificações e demais comunicações da Administração.

6.7. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar a contratada para reunião de alinhamento, especialmente antes do início dos serviços, com o objetivo de definir cronograma, fluxo de atendimento, procedimentos de fiscalização, documentação necessária, forma de apresentação dos relatórios e demais aspectos operacionais da execução.

6.8. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela contratada dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos procedimentos, segurança dos animais, atuação de sua equipe, regularidade da Unidade Móvel, fornecimento dos insumos, microchipagem, cuidados pós-operatórios e demais obrigações assumidas.

6.10. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações, esclarecimentos e comprovações relacionados à execução contratual, desde que pertinentes ao objeto e necessários à verificação do cumprimento das obrigações.

6.11. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas em instrumento próprio de acompanhamento contratual, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.12. O recebimento e o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato constituirão condição necessária para o processamento do pagamento, não sendo admitido pagamento por procedimento não realizado ou sem a correspondente comprovação documental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

6.13 Fiscal do Contrato: MARINA CASTILHO LUCAS FISCAL DE CONTRATO IMAP PORTARIA N.º 434/2025

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

7.2. Antes do início efetivo dos atendimentos, a contratada deverá apresentar à fiscalização, quando aplicável, a documentação necessária à comprovação da regularidade da Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, do responsável técnico e dos profissionais que atuarão na execução, bem como demais licenças, registros e autorizações exigíveis para a prestação dos serviços.

7.3. Dentro do prazo estabelecido no item 7.1, a contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias à mobilização da estrutura, equipe, equipamentos, medicamentos, materiais, microchips, insumos e demais recursos indispensáveis ao início regular dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional pela mobilização ou deslocamento.

7.4. A data, o horário, o quantitativo estimado de animais e as demais condições operacionais de cada etapa de atendimento serão previamente definidos pela Administração e comunicados à contratada por meio de Ordem de Serviço, cronograma ou instrumento equivalente.

7.5. A execução poderá ocorrer de forma gradativa e programada, em uma ou mais etapas de atendimento, até o cumprimento do quantitativo contratado de 721 (setecentos e vinte e um) procedimentos, observadas as necessidades da Administração, a capacidade operacional da Unidade Móvel e as condições necessárias à execução segura dos procedimentos.

7.6. A contratada deverá observar rigorosamente as datas e os horários estabelecidos pela Administração, devendo comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o início ou a continuidade dos serviços, apresentando a respectiva justificativa.

7.7. Eventual necessidade de alteração do cronograma deverá ser previamente comunicada e submetida à Administração, não podendo a contratada suspender, adiar ou modificar unilateralmente os atendimentos programados.

7.8. O descumprimento injustificado do prazo para início da execução ou dos cronogramas posteriormente estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade técnica, segurança, regularidade e perfeita execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.2. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à definição do cronograma de execução, fluxo de atendimento dos animais, procedimentos de fiscalização, forma de apresentação dos registros e relatórios, comunicação de intercorrências e demais aspectos necessários à adequada execução e acompanhamento contratual.

8.3. DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

8.3.1. Constituem obrigações da contratada, relativamente a cada animal encaminhado para atendimento:

a) realizar a recepção, identificação e triagem do animal, observando as informações disponibilizadas pela Administração, tutor, responsável ou protetor;

b) realizar avaliação clínica pré-operatória individualizada, verificando as condições gerais de saúde e a aptidão do animal para submissão ao procedimento cirúrgico;

c) registrar e justificar tecnicamente os casos em que o animal seja considerado temporária ou definitivamente inapto à realização da cirurgia;

d) promover a adequada preparação pré-cirúrgica, incluindo os procedimentos de higienização, antissepsia, preparação do campo operatório e demais medidas tecnicamente necessárias;

e) definir e executar protocolo de anestesia, analgesia e monitoramento adequado à espécie, porte, idade, peso, condições clínicas e demais particularidades do animal, sob responsabilidade do médico-veterinário;

f) realizar a esterilização cirúrgica mediante técnica médico-veterinária adequada, observando as normas profissionais, sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal;

g) assegurar o acompanhamento e monitoramento do animal durante todo o período transoperatório;

h) assegurar a adequada recuperação e acompanhamento pós-anestésico, mantendo o animal sob observação até que apresente condições clínicas seguras para liberação;

i) fornecer e/ou administrar toda a medicação pós-operatória necessária, conforme avaliação e prescrição do médico-veterinário responsável, sem qualquer custo adicional à Administração;

j) fornecer, quando clinicamente indicado, materiais auxiliares necessários à recuperação do animal, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

k) fornecer ao tutor, responsável ou protetor todas as orientações relativas aos cuidados pós-operatórios, incluindo informações sobre medicação, alimentação, restrição de atividades, cuidados com a ferida cirúrgica e sinais de alerta;

l) adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais durante as etapas pré-operatória, transoperatória e pós-operatória.

8.3.2. Não será admitida a exclusão automática de animais exclusivamente em razão de raça, porte, peso ou características morfológicas, devendo eventual contraindicação decorrer de avaliação clínica individualizada e ser devidamente registrada e justificada pelo médico-veterinário responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.3.3. Os protocolos clínicos, anestésicos, analgésicos e medicamentosos serão definidos pelo médico-veterinário responsável, considerando as condições particulares de cada animal, preservada a autonomia técnica do profissional e observadas as normas aplicáveis.

8.4. DA UNIDADE MÓVEL MÉDICO-VETERINÁRIA – CASTRAMÓVEL

8.4.1. A contratada deverá disponibilizar Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, devidamente equipada, regularizada e apta à realização dos procedimentos objeto desta contratação.

8.4.2. A contratada será responsável por manter a Unidade Móvel, durante toda a execução contratual, em adequadas condições:

a) técnicas e operacionais;

b) sanitárias e de higiene;

c) de conservação e funcionamento;

d) de assepsia e biossegurança;

e) de armazenamento de medicamentos, materiais e insumos; e

f) de acondicionamento dos resíduos decorrentes dos serviços.

8.4.3. Caberá exclusivamente à contratada providenciar o transporte, deslocamento, combustível, mobilização e desmobilização da Unidade Móvel, da equipe, dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

8.4.4. A contratada deverá manter válidas, durante a execução, as licenças, registros, autorizações e demais documentos exigíveis para o funcionamento e utilização da Unidade Móvel.

8.5. DA EQUIPE TÉCNICA

8.5.1. A contratada deverá disponibilizar Médico-Veterinário Responsável Técnico e equipe profissional em quantidade e qualificação compatíveis com o número de procedimentos programados e com a execução segura dos serviços.

8.5.2. Os profissionais deverão estar devidamente habilitados e regulares perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

8.5.3. A contratada deverá manter equipe suficiente para assegurar que a produtividade dos atendimentos não comprometa os protocolos médico-veterinários, a recuperação anestésica, a segurança ou o bem-estar dos animais.

8.5.4. Sempre que houver substituição de profissional integrante da equipe técnica, a contratada deverá assegurar que o substituto possua qualificação compatível com as atividades que exercerá.

8.6. DOS ANIMAIS ABRANGIDOS

8.6.1. A contratada deverá estar apta a executar os procedimentos em cães e gatos, machos e fêmeas, independentemente de raça, porte ou peso, observadas as condições clínicas individuais de cada animal.

8.6.2. Não será admitida cobrança adicional em razão da espécie, sexo, raça, porte ou peso do animal, devendo tais condições estar integralmente contempladas no valor unitário contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.6.3. A realização da cirurgia permanecerá condicionada à avaliação clínica do médico-veterinário responsável, que poderá contraindicar ou postergar o procedimento quando houver fundamento técnico devidamente registrado.

8.7. DA MICROCHIPAGEM E RASTREABILIDADE

8.7.1. A contratada deverá fornecer e implantar microchip de identificação individual em todos os animais efetivamente submetidos à esterilização cirúrgica, sem qualquer cobrança adicional.

8.7.2. Após a implantação, deverá ser realizada a leitura e conferência do microchip, certificando-se de seu adequado funcionamento.

8.7.3. A contratada deverá registrar corretamente o código do microchip e vinculá-lo às informações correspondentes ao animal e ao seu tutor, responsável ou protetor.

8.7.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração todas as informações necessárias ao cadastramento e à atualização dos dados nos sistemas indicados pelo Município, possibilitando a identificação e a rastreabilidade dos animais atendidos.

8.7.5. Eventual microchip que apresente defeito, impossibilidade de leitura ou falha constatada no momento da implantação deverá ser substituído pela contratada, sem custo adicional.

8.8. DOS REGISTROS E RELATÓRIOS

8.8.1. A contratada deverá manter registro individualizado de cada animal atendido, contendo, no mínimo:

a) identificação do animal;

b) espécie e sexo;

c) raça ou característica predominante, quando identificável;

d) idade ou idade aproximada, quando disponível;

e) peso, quando aferido;

f) identificação do tutor, responsável ou protetor, quando aplicável;

g) data do atendimento;

h) avaliação da aptidão para o procedimento;

i) procedimento realizado;

j) número do microchip implantado;

k) informações necessárias sobre medicação e cuidados pós-operatórios;

l) registro de eventuais intercorrências; e

m) identificação do médico-veterinário responsável pelo atendimento.

8.8.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização relatórios, planilhas, fichas individuais e demais documentos comprobatórios dos serviços realizados, na forma e periodicidade estabelecidas pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.8.3. Os registros deverão permitir a perfeita correlação e rastreabilidade entre:

a) o animal atendido;

b) a esterilização cirúrgica realizada;

c) o microchip implantado;

d) a data do procedimento;

e) o profissional responsável; e

f) a medição apresentada para pagamento.

8.8.4. A contratada deverá fornecer as informações e documentos necessários à fiscalização, medição, pagamento e prestação de contas relacionada à execução do objeto.

8.8.5. Não será admitido o faturamento de procedimento que não possua a correspondente comprovação documental exigida neste Termo de Referência.

8.9. DAS INTERCORRÊNCIAS E DO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO

8.9.1. A contratada deverá prestar atendimento às intercorrências ou complicações diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico executado, quando atribuíveis à prestação do serviço, sem custo adicional para a Administração.

8.9.2. Deverá ser disponibilizado meio adequado de comunicação para orientação e encaminhamento das intercorrências pós-operatórias relacionadas aos procedimentos realizados.

8.9.3. Quando constatada intercorrência decorrente do procedimento executado, caberá à contratada adotar as medidas médico-veterinárias necessárias, inclusive reavaliação, atendimento, medicação ou outro procedimento tecnicamente indicado, quando de sua responsabilidade, sem cobrança adicional.

8.9.4. As intercorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade técnica do médico-veterinário na adoção das providências clínicas imediatas.

8.10. DOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

8.10.1. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, entre outros:

a) equipamentos médico-veterinários;

b) instrumentos cirúrgicos;

c) medicamentos;

d) anestésicos;

e) analgésicos;

f) materiais para antissepsia;

g) materiais descartáveis;

h) materiais de sutura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

i) microchips e respectivos aplicadores;

j) equipamentos e materiais para leitura dos microchips;

k) EPIs;

l) materiais destinados à limpeza, higienização e esterilização; e

m) demais materiais e insumos indispensáveis à execução dos procedimentos.

8.10.2. Os materiais e medicamentos utilizados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, armazenados adequadamente e em condições apropriadas de utilização.

8.10.3. Fica vedada a reutilização de materiais classificados como descartáveis ou de uso único.

8.11. DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

8.11.1. A contratada será integralmente responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

8.11.2. A contratada deverá elaborar, manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando legalmente exigível.

8.11.3. A responsabilidade da contratada compreenderá a adequada:

a) segregação;

b) identificação;

c) acondicionamento;

d) armazenamento temporário;

e) coleta;

f) transporte;

g) tratamento; e

h) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

8.11.4. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem a destinação adequada dos resíduos gerados.

8.12. DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.12.1. Os serviços serão executados de forma programada e gradativa, conforme cronograma, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

8.12.2. A contratada deverá disponibilizar equipe, Castramóvel, equipamentos e insumos em quantitativo compatível com os atendimentos programados.

8.12.3. A quantidade de procedimentos programados para cada etapa deverá respeitar a capacidade técnica e operacional segura da equipe e da Unidade Móvel, não sendo admitida produtividade que possa comprometer a qualidade técnica, a segurança ou o bem-estar dos animais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.12.4. A contratada deverá cumprir as datas e horários estabelecidos pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer o cronograma.

8.12.5. A contratada não poderá suspender, cancelar ou modificar unilateralmente os atendimentos programados, salvo por motivo tecnicamente justificável, situação de força maior ou outra circunstância devidamente aceita pela Administração.

8.12.6. Os serviços serão realizados em locais e bairros situados no Município de Penha/SC, a serem definidos pela Administração de acordo com a demanda, distribuição dos animais a serem atendidos, planejamento das ações e interesse público.

8.12.7. Os locais de instalação e funcionamento da Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel serão previamente informados à contratada por meio de Ordem de Serviço, cronograma ou instrumento equivalente, com antecedência suficiente para a adequada mobilização da estrutura e da equipe.

8.12.8. A contratada deverá realizar o deslocamento, posicionamento, mobilização e desmobilização da Unidade Móvel nos locais indicados pela Administração, sem cobrança adicional, estando todos os custos correspondentes incluídos no valor unitário contratado.

8.12.9. A Administração poderá alterar os locais e bairros inicialmente programados durante a execução contratual, de acordo com a necessidade do Município, devendo comunicar previamente a contratada.

8.12.10. A definição dos pontos de atendimento deverá considerar condições adequadas para o acesso e funcionamento seguro da Unidade Móvel, atendimento dos animais e organização dos tutores, responsáveis ou protetores.

8.13. DA SOLUÇÃO INTEGRADA POR PROCEDIMENTO

8.13.1. Para fins desta contratação, cada unidade contratada corresponde a uma solução completa e integrada por animal, abrangendo obrigatoriamente as atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente:

a) recepção, identificação e triagem;

b) avaliação clínica pré-operatória;

c) preparação pré-cirúrgica;

d) anestesia, analgesia e monitoramento;

e) esterilização cirúrgica;

f) acompanhamento transoperatório;

g) recuperação pós-anestésica;

h) cuidados e medicação pós-operatória;

i) fornecimento e implantação do microchip;

j) leitura e conferência do microchip;

k) registro individualizado do atendimento; e

l) demais materiais, insumos e obrigações necessárias à completa execução do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.13.2. Não será admitida a execução, medição ou cobrança dissociada dos componentes integrantes da solução, de forma que a cirurgia isoladamente não caracterizará, por si só, o cumprimento integral do procedimento contratado.

8.13.3. Na hipótese de o animal ser considerado clinicamente inapto antes da cirurgia, o atendimento deverá ser devidamente registrado e justificado pelo médico-veterinário, não sendo contabilizado como procedimento completo para fins de pagamento.

8.14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO

8.14.1. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.14.2. A contratada deverá atender às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato pertinentes ao objeto, corrigindo, dentro do prazo estabelecido, as falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas.

8.14.3. Deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência capaz de comprometer:

a) a execução dos serviços;

b) o cronograma;

c) a segurança dos animais;

d) a regularidade sanitária da Unidade Móvel; ou

e) o cumprimento de qualquer obrigação contratual.

8.14.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

8.15. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

8.15.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

8.15.2. A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação adequado com o Gestor e o Fiscal do Contrato.

8.15.3. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, profissionais, prestadores de serviços e prepostos, inexistindo vínculo destes com o Município.

8.15.4. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes na execução do objeto, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis.

8.15.5. A contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, as falhas de execução que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.15.6. A contratada deverá cumprir as normas profissionais, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, biossegurança e bem-estar animal aplicáveis à execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.15.7. A contratada deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais quanto às informações de tutores, responsáveis e demais pessoas a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

8.16. DOS CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR CONTRATADO

8.16.1. Todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência deverão estar integralmente compreendidos no valor unitário contratado, incluindo, sem limitação:

a) Castramóvel;

b) médicos-veterinários e demais profissionais;

c) salários, encargos e benefícios;

d) transporte e deslocamento;

e) combustível;

f) mobilização e desmobilização;

g) equipamentos e instrumentos;

h) medicamentos, anestésicos e analgésicos;

i) materiais e insumos;

j) microchips e respectivos aplicadores;

k) EPIs;

l) higienização e esterilização;

m) gerenciamento e destinação dos resíduos;

n) assistência pós-operatória de responsabilidade da contratada;

o) tributos, taxas e encargos;

p) despesas administrativas; e

q) quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto.

8.16.2. Não será admitida cobrança adicional do Município, tutor, responsável ou protetor em razão de espécie, sexo, raça, porte, peso do animal, medicamentos, microchipagem, deslocamento, mobilização ou qualquer outro componente que integre a solução contratada.

8.17. A responsabilidade técnica pelas decisões estritamente médico-veterinárias permanecerá com os profissionais habilitados da contratada, não cabendo à fiscalização administrativa interferir na avaliação clínica, indicação ou contraindicação do procedimento, protocolo anestésico, prescrição medicamentosa ou demais decisões próprias do exercício profissional.

8.18. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às medidas administrativas e penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será efetuada com base na quantidade de procedimentos completos efetivamente executados, comprovados, fiscalizados e aceitos pela Administração.

9.2. Para fins de execução, medição e pagamento, será considerado o valor unitário contratado por procedimento, correspondente à solução completa e integrada prevista neste Termo de Referência, até o limite de 721 (setecentos e vinte e um) procedimentos.

9.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma gradativa, programada e itinerante, mediante emissão de Ordem de Serviço, cronograma ou instrumento equivalente pela Administração, de acordo com a demanda e o planejamento do Município de Penha/SC.

9.4. Os atendimentos serão realizados em locais e bairros situados no Município de Penha/SC, a serem definidos pela Administração conforme a distribuição da demanda, as necessidades identificadas e o interesse público.

9.5. Os locais destinados à instalação e ao funcionamento temporário da Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel serão informados previamente à contratada pela Administração, por meio da Ordem de Serviço, cronograma ou comunicação equivalente.

9.6. A Administração poderá, durante a execução contratual, alterar os locais e bairros de atendimento inicialmente programados, de acordo com a necessidade do Município, mediante comunicação prévia à contratada, sem que isso gere direito a cobrança adicional, desde que os atendimentos permaneçam dentro dos limites territoriais do Município de Penha/SC.

9.7. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, todo o deslocamento, transporte, combustível, mobilização, posicionamento e desmobilização do Castramóvel, bem como da equipe, equipamentos, materiais, medicamentos, microchips e demais recursos necessários aos atendimentos programados.

9.8. DA PROGRAMAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

9.8.1. Cada Ordem de Serviço ou cronograma poderá estabelecer, entre outras informações:

a) local ou bairro de atendimento;

b) data e horário previstos;

c) quantitativo estimado de animais;

d) período de execução;

e) orientações relativas à organização dos atendimentos; e

f) demais informações necessárias à execução da etapa.

9.8.2. A quantidade de procedimentos programados para cada etapa deverá ser compatível com a capacidade técnica e operacional segura da equipe e da Unidade Móvel, não sendo admitida produtividade que comprometa a qualidade dos procedimentos, a segurança clínica ou o bem-estar dos animais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

9.8.3. A contratada deverá comparecer aos locais indicados pela Administração nas datas e horários estabelecidos, com antecedência suficiente para a preparação da Unidade Móvel e início regular dos atendimentos.

9.8.4. Qualquer fato que possa impedir ou comprometer o atendimento programado deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização, acompanhado da respectiva justificativa.

9.9. DA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO

9.9.1. Cada animal encaminhado deverá ser inicialmente submetido à recepção, identificação, triagem e avaliação clínica pelo médico-veterinário responsável.

9.9.2. Estando o animal clinicamente apto, a contratada deverá executar o procedimento completo, compreendendo, conforme previsto neste Termo de Referência:

a) avaliação clínica pré-operatória;

b) preparação pré-cirúrgica;

c) anestesia, analgesia e monitoramento;

d) esterilização cirúrgica;

e) acompanhamento transoperatório;

f) recuperação e acompanhamento pós-anestésico;

g) medicação e orientações pós-operatórias;

h) fornecimento e implantação de microchip;

i) leitura e conferência do microchip;

j) registro individualizado do atendimento; e

k) demais materiais, insumos e providências necessárias à integral execução do objeto.

9.9.3. O procedimento será considerado integralmente executado somente após o cumprimento dos componentes obrigatórios previstos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações clínicas devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

9.10. DOS ANIMAIS CLINICAMENTE INAPTOS

9.10.1. Caso o médico-veterinário constate contraindicação clínica para realização da cirurgia, o atendimento deverá ser registrado, contendo a justificativa técnica correspondente.

9.10.2. O animal considerado clinicamente inapto e que não seja submetido à esterilização cirúrgica não será contabilizado como procedimento completo para fins de medição e pagamento.

9.10.3. Nessas situações, a Administração poderá encaminhar outro animal elegível para atendimento, a fim de possibilitar o cumprimento do quantitativo contratado.

9.11. DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

9.11.1. A medição será realizada com base na quantidade de procedimentos completos efetivamente executados, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

9.11.2. Para cada procedimento deverão existir registros que permitam identificar, no mínimo:

a) o animal atendido;

b) a data do procedimento;

c) a realização da esterilização cirúrgica;

d) o código do microchip implantado;

e) o profissional responsável; e

f) demais informações exigidas pela fiscalização.

9.11.3. A contratada deverá apresentar os relatórios, fichas individuais, planilhas e demais documentos comprobatórios relativos aos procedimentos executados.

9.11.4. Não serão objeto de medição ou pagamento:

a) procedimentos não executados;

b) animais submetidos apenas à triagem ou avaliação clínica sem realização da cirurgia;

c) procedimentos sem a comprovação documental exigida;

d) serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, enquanto não regularizados; ou

e) componentes cobrados separadamente que já estejam incluídos no preço unitário do procedimento.

9.12. DO PREÇO UNITÁRIO E DA EXECUÇÃO INTEGRADA

9.12.1. O preço unitário contratado abrangerá todos os custos necessários à execução integral do procedimento, não sendo admitida cobrança separada por cirurgia, microchipagem, medicação, Castramóvel, transporte, mobilização, materiais, insumos ou demais componentes integrantes do objeto.

9.12.2. Não poderá haver acréscimo de preço em razão de espécie, sexo, raça, porte ou peso do animal, observada a avaliação clínica individual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.12.3. A execução parcelada no tempo, por meio de diferentes etapas, locais ou bairros, não caracteriza parcelamento técnico do objeto, permanecendo a contratada responsável pela solução integral em cada procedimento realizado.

9.13. DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO

9.13.1. Os serviços executados serão submetidos à conferência e ao recebimento pela fiscalização, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.13.2. A existência de fiscalização ou o recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil ou administrativa da contratada pela correta execução do objeto.

9.13.3. Eventuais inconformidades verificadas deverão ser corrigidas pela contratada, quando cabível, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo das medidas administrativas previstas no contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Constituem situações passíveis de penalização, entre outras:

a) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

b) descumprimento do cronograma, Ordem de Serviço ou local de atendimento definido pela Administração;

c) não disponibilização da Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel, da equipe técnica ou dos materiais necessários;

d) execução dos procedimentos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

e) não realização da castração, microchipagem, cuidados pós-operatórios ou demais componentes integrantes do procedimento contratado;

f) ausência ou irregularidade dos registros, relatórios e documentos necessários à fiscalização e medição;

g) interrupção ou abandono injustificado dos serviços; e

h) descumprimento das determinações da fiscalização ou de outras obrigações contratuais.

10.4. As multas e demais sanções serão aplicadas de acordo com os critérios, percentuais e procedimentos estabelecidos no Edital e no Contrato, observadas a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de corrigir as irregularidades constatadas, concluir os serviços quando cabível e reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando permitido pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com os procedimentos efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, considerando o valor unitário contratado por procedimento completo.

11.2. Para fins de medição, somente serão considerados os procedimentos em que tenha sido comprovada a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo a esterilização cirúrgica, microchipagem, cuidados pós-operatórios e respectivos registros individualizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

11.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos serviços executados no período, contendo os quantitativos realizados e a documentação comprobatória exigida pela fiscalização, inclusive fichas ou registros individualizados dos animais atendidos e identificação dos respectivos microchips.

11.4. Após a conferência e o ateste pelo Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada e aceita pela Administração.

11.5. Não serão objeto de pagamento:

a) procedimentos não realizados;

b) animais submetidos apenas à triagem ou avaliação clínica, sem realização da esterilização cirúrgica;

c) procedimentos sem a documentação comprobatória exigida;

d) serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, enquanto não regularizados; e

e) materiais, medicamentos, microchips, deslocamentos ou quaisquer outros componentes já incluídos no valor unitário contratado.

11.6. Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a contratada será comunicada para providenciar a correção, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização.

11.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada formalmente por esta.

11.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente.

11.9. A Administração não realizará pagamento antecipado, sendo vedada qualquer cobrança direta aos tutores, responsáveis ou protetores pelos serviços integrantes do objeto contratado.

11.10. O pagamento efetuado pela Administração não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, intercorrências ou obrigações decorrentes dos procedimentos executados, quando de sua responsabilidade.

12 - CONDIÇÕES DE REAJUSTE;

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso o contrato permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Brasil (IPC-Brasil), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como referência a data-base do orçamento estimado da contratação.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

12.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços ainda não executados na data em que o direito ao reajustamento for adquirido, não alcançando parcelas já executadas e regularmente medidas.

12.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice definido de comum acordo entre as partes, mediante formalização administrativa.

12.6. O reajuste previsto neste item não se confunde com eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os requisitos legais.

12.7. A concessão do reajuste será formalizada nos autos do processo administrativo, mediante cálculo e manifestação da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A execução dos serviços deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando reduzir impactos ambientais, promover o uso racional de recursos e assegurar o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante os procedimentos médico-veterinários.

13.2. Constituem práticas mínimas a serem observadas pela contratada:

a) promover a segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;

b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando legalmente exigível;

c) encaminhar materiais perfurocortantes, contaminados, medicamentos vencidos ou inutilizados e demais resíduos sujeitos a tratamento específico exclusivamente para destinação ambientalmente adequada;

d) evitar desperdícios de medicamentos, materiais, água, energia elétrica e demais insumos utilizados na execução dos serviços;

e) utilizar materiais, produtos e insumos dentro do prazo de validade e armazenados de forma adequada, reduzindo perdas e descarte desnecessário;

f) realizar adequada higienização, desinfecção e esterilização dos materiais reutilizáveis, quando aplicável, observadas as normas sanitárias e de biossegurança;

g) não reutilizar materiais classificados como descartáveis ou de uso único;

h) priorizar, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da segurança dos procedimentos, o uso racional de materiais e embalagens, reduzindo a geração desnecessária de resíduos;

i) manter a Unidade Móvel Médico-Veterinária – Castramóvel em boas condições de conservação e funcionamento, visando reduzir consumo excessivo de combustível, emissões e riscos de vazamentos ou outros impactos ambientais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

j) planejar os deslocamentos da Unidade Móvel de forma compatível com o cronograma estabelecido pela Administração, buscando racionalizar os trajetos e evitar deslocamentos desnecessários;

k) adotar procedimentos de prevenção de contaminação ambiental decorrente do armazenamento, manuseio ou descarte inadequado de medicamentos, produtos químicos e resíduos dos procedimentos; e

l) observar as normas de saúde, segurança do trabalho, biossegurança, proteção ambiental e bem-estar animal aplicáveis à execução do objeto.

13.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios relativos à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

13.4. As práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem prejuízo das exigências técnicas, sanitárias, médico-veterinárias e de biossegurança estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. O cumprimento das medidas de sustentabilidade integra as obrigações da contratada e não ensejará qualquer pagamento adicional, devendo os respectivos custos estar contemplados no valor contratado.

Penha/SC, 24 de agosto 2026

MARCOS SEBASTIÃO DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação n.º **093/2026** – modalidade Pregão Eletrônico, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC n.º 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.

- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

- Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

OBS.2. A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

_____(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____(identificação completa do licitante) doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item _____ do Edital _____(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação n.º___/20__) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação n.º___/20__), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação n.º___/20__) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

OBS.1. Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento.

OBS.2. Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

OBS.2. A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de cumprimento das exigências do Edital, que no momento da Prestação dos serviços solicitados, contará com quantitativo de profissionais suficiente para a perfeita execução do objeto.

A comprovação do vínculo com o referido profissional se dará por meio de uma das seguintes formas:

1. Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): O profissional será registrado em nossa CTPS, e apresentaremos a respectiva cópia.

2. Contrato de Prestação de Serviços.

3. Outro meio que comprove o vínculo.

Além disso, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será realizada através do ato constitutivo da empresa e da certificação do profissional, quando for o caso.

DECLARA estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

OBS.2. A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N.º 000/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA **(EMPRESA CONTRATA)**

O **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por intermédio da Secretaria de **[ÓRGÃO CONTRATANTE]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, na cidade de Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu(sua) Secretário(a) **(NOME),** nomeado pela Portaria n.º **XXX/XXXX**, doravante denominado CONTRATANTE. E o(a) **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediado(a) na **[ENDEREÇO]**, na cidade de **XXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[NOME E FUNÇÃO DO CONTRATADO]**, conforme **[ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS]**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **046/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[OBJETO]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do **[INDICAR O TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA]**, prorrogável eventualmente e anualmente, até o limite legal, após Parecer Jurídico.

2.1.1. A prorrogação se que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1.O valor total da contratação será de **R$ XXXXXXX,XX [ESCREVER POR EXTENSO]**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

7.4 o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município de Penha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX [INDICAR O PRAZO]**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.24. A contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade técnica, segurança, regularidade e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
d) Multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 869

Órgão: 2 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação: 2002 - Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria de Governo

Vínculo: 170170000000 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros

Subelemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha/SC, ____ de _____ de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
MARCOS SEBASTIAO DA COST,
***.218.359-**
03/09/2026 12:50:57

(*Assinado Digitalmente*)
[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]
Secretário(a) de **XXXXXX**
CONTRATANTE

(*Assinado Digitalmente*)
[NOME DO(A) REPRESENTANTE]
[CARGO]
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3525ced1ae698